



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2455/2026

Autoriza o Poder Executivo a ceder um imóvel para a Associação dos Agricultores Familiares de Arapoti e Região – AAFAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de imóvel de propriedade do Município à Associação dos Agricultores Familiares de Arapoti e Região – AAFAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Gleba C – Zona Rural, no Município de Arapoti, inscrita no CNPJ sob o nº 63.660.603/0001-30.

§1º. O imóvel objeto da cessão está localizado na PR-092, Km 44, Gleba “C”, Município de Arapoti, Estado do Paraná, e é composto por:

- I. terreno com área de 3.120,75 m², ainda não registrado;
- II. edificação em alvenaria, denominada “antiga escola”, com área construída de 191,88 m².

§2º. O imóvel destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da associação.

§3º. Para fins meramente contábeis, atribui-se ao imóvel o valor estimado de R\$ 108.058,46 (cento e oito mil, cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art.2º. O cessionário somente poderá realizar obras, reformas ou quaisquer alterações no imóvel mediante prévia e expressa autorização do Município, observada a legislação vigente.

Art.3º. A cessão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º. A cessão será automaticamente revogada caso o imóvel não seja utilizado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

a finalidade prevista nesta Lei.

§2º. Findo o prazo ou revogada a cessão, o imóvel retornará imediatamente à posse do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao cessionário direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art.4º. É vedado ao cessionário:

- I. transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II. utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei;
- III. promover no imóvel atividades de natureza político-partidária ou com finalidade diversa da institucional.

Art.5º. O cessionário responderá civil e administrativamente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, no âmbito da utilização do imóvel.

Art.6º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário:

- I. as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais serviços públicos;
- II. a manutenção, conservação e limpeza do imóvel;
- III. tributos, taxas e encargos que eventualmente incidam sobre o uso do bem;
- IV. a manutenção dos bens móveis eventualmente disponibilizados pelo Município.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.